

e,b) Falha ao deixar de exigir-se o recolhimento da garantia adicional prevista no principal (Item 15 do laudo). Considerando o pronunciamento externado pela 8ª Diretoria de Fiscalização - DF-08.1, assinado aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que tomem conhecimento das objeções consignadas nos presentes autos e possam apresentar as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Processo: TC-2334.989.20-9. Órgão Concessor: Diretoria de Ensino - Região de Mirante do Paranapanema - Secretaria da Educação. Responsável: Enio Magro. Dirigente Regional de Ensino. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio. Responsável: Ailton Cesar Herling. Prefeito Municipal. Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino. Em exame: Prestação de Contas. Convênio. Valor: R\$ 2.936.801,40. Exercício: 2017. Fiscalização: UR-05. Em exame, prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Educação - Região de Mirante do Paranapanema à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no exercício de 2017, no valor total de R\$ 2.936.801,40, em decorrência de Convênio, celebrado em 01/08/2016, destinado ao auxílio e manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino. A instrução da matéria ficou a cargo da UR-05, que verificou a regularidade dos repasses e gastos efetuados no total de R\$ 2.677.908,70, concluindo que o restante não aplicado, o montante de R\$ 258.892,70, deverá ser recolhido pela Prefeitura Municipal em 24 parcelas, conforme negociado e autorizado pelo Governo do Estado (evento 14.4). Nesse sentido, os documentos juntados aos autos dão conta de que Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida foi assinado entre as partes em 30/07/2019, com pagamento da primeira parcela efetuado pela Municipalidade em 15/08/2019 (evento 14.3). Diante do exposto, proceda-se à NOTIFICAÇÃO eletrônica das partes, para que apresentem os devidos comprovantes de recolhimento das parcelas devidas até a presente data, em cumprimento ao Termo de Parcelamento firmado. Na sequência, ENCAMINHEM-SE os autos à UR-05, para fins de continuidade da instrução do processo. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra do presente despacho e demais documentos que compõem os autos poderão ser obtidos mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
PROCESSO: TC-004294.989.16-5. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA.RESPONSÁVEL: Fabio Bello de Oliveira – Prefeito Municipal.ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2016.ADVOGADOS: Euzébio da Silva (OAB/SP 398.758) e outros. EM EXAME: Requer o cancelamento da Certidão de Trânsito em Julgado lançada no evento 24 do TC-001927.989.20-2 e devolução do prazo recursal (evento 154), reiterando seu pedido (evento 155). Em exame os pedidos formulados pelo Sr. Fabio Bello de Oliveira, Prefeito Municipal de Ibiuna para cancelamento da Certidão de Trânsito em Julgado lançada no evento 24 do TC-001927.989.20-2, com consequente devolução do prazo para recurso (eventos 154 e 155).Destaco que os autos tratam das Contas Anuais do Exercício de 2016 daquela Municipalidade, as quais foram objeto de Parecer Prévio Desfavorável emitido pela Primeira Câmara (Sessão de 17/07/2018, DOE de 19/09/2018) e confirmado em sede de Pedido de Reexame pelo e. Tribunal Pleno (Sessão de 20/11/2019, DOE de 14/01/2020). O responsável opôs Embargos de Declaração, os quais foram conhecidos e rejeitados pelo Plenário em sessão de 04/03/2020, conforme Acórdão publicado no DOE de 21/03/2020.Nesta oportunidade, o interessado impugnou a certificação de trânsito em julgado por entender que os prazos processuais estariam suspensos por força do Ato GP nº 05/2020, o qual perdurou até a vigência do Ato GP nº 08/2020.Não obstante, cabe destacar que em virtude dos prazos para apreciação das Contas Municipais e Pedidos de Reexame previstos no art. 24 da Lei Complementar nº 709/93 e no § 1º do art. 195 do Regimento Interno, esta Corte já havia retomado a tramitação desses feitos e fruição de prazos nessas matérias desde 31/03/2020, data da publicação do Ato GP nº 06/2020: Dispõe sobre a tramitação de processos que tratam das contas anuais das administrações financeiras dos municípios e dos pedidos de reexames apresentados em face dos pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO EDGARDO CAMARGO RODRIGUES, no uso de suas atribuições CONSIDERANDO os prazos estabelecidos no art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 c/c art. 195, § 1º do Regimento Interno, para emissão de parecer prévio sobre a prestação anual decorrente da administração financeira dos Municípios, e no art. 164 do Regimento Interno, para apreciação dos pedidos de reexame;RESOLVE:Art. 1º Restabelecer a tramitação, nas dependências internas, dos processos de contas anuais de Prefeitos, bem como dos feitos que tratam de respectivos pedidos de reexame. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Dessa forma, considerando que o Acórdão foi publicado em 21/03/2020 e que os prazos processuais em Contas de Prefeitura estavam suspensos entre 21 e 31/03/2020, o lapso para interposição de recursos frente ao Acórdão do TC-001927.989.20-2 transcorreu entre 01 e 07/04/2020, operando-se o trânsito em julgado em 08/04/2020, conforme bem lançado pelo Cartório desta relatora. A título argumentativo, destaco que o recálculo do prazo recursal a partir do disposto no Ato GP nº 08/2020 apenas postergaria o trânsito em julgado para 19/05/2020, inexistindo qualquer apelo protocolado pelo interessado até essa data e, portanto, nenhum prejuízo ao seu direito de defesa.Considerando os termos expostos, indefiro os pedidos constantes dos eventos 154 e 155.

Publique-se.
Processo: TC-4940.989.19-7. Interessada: Prefeitura Municipal de ORLÂNDIA. Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Prefeito Municipal.Assunto: Contas Municipais. Exercício: 2019. Em exame: Solicitação de prazo suplementar – deferido por 15 dias. Advogado: Leandro Cezar Gonçalves – OAB/SP 193.918. Tratam os presentes das contas do exercício de 2019 da Municipalidade de Orlandia. O relatório de inspeção foi elaborado pela UR/17 (evento 71), do qual o Interessado foi regularmente notificado – DOE 18.07.20 (evento 77). Na sequência, o Interessado/Municipalidade solicitou e obteve prorrogação de prazo para apresentação de justificativas – DOE 13.08.20 (evento 89). Agora o Interessado/Municipalidade comparece novamente nos autos e apresenta renovação do seu pedido para dilação de prazo para apresentação de justificativas (evento 94). DEFIRO, pelo prazo excepcional e improrrogável de 15 (quinze) dias. Esgotado o termo fixado – independentemente de movimentação por parte do Interessado/Origem, encaminhem-se os autos à ATJ, retornando pelo MPC.

Publique-se.
Processo: TC-14639.989.17-7. Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo. Contratada: BOP Construtora Ltda. (CNPJ n.º 06.147.031/0001-56). Objeto: Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do município de Amparo/SP (Contrato n.º 581/2006, abrigado nos autos do TC-13748.989.17-5). Matéria: Termo de Aditamento n.º 668, assinado em 29/11/07. Responsáveis: Autoridade que firmou o aditamento: Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito do Município de Amparo à época).

Signatários do aditamento pela Contratada: Raul Bernardo e Masayuki Hironaga. Prefeito atual: Luiz Oscar Vitale Jacob. Processo: TC-14641.989.17-3. Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo. Contratada: BOP Construtora Ltda. (CNPJ n.º 06.147.031/0001-56). Objeto: Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do município de Amparo/SP (Contrato n.º 581/2006, abrigado nos autos do TC-13748.989.17-5). Matéria: Termo de Aditamento n.º 420, assinado em 20/05/08. Responsáveis: Autoridade que firmou o aditamento: Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito do Município de Amparo à época). Signatários do aditamento pela Contratada: Raul Bernardo e Masayuki Hironaga. Prefeito atual: Luiz Oscar Vitale Jacob. Processo: TC-14643.989.17-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo. Contratada: BOP Construtora Ltda. (CNPJ n.º 06.147.031/0001-56). Objeto: Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do município de Amparo/SP (Contrato n.º 581/2006, abrigado nos autos do TC-13748.989.17-5). Matéria: Termo de Aditamento n.º 688, assinado em 30/09/08. Responsáveis: Autoridade que firmou o aditamento: Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito do Município de Amparo à época). Signatários do aditamento pela Contratada: Raul Bernardo e Masayuki Hironaga. Prefeito atual: Luiz Oscar Vitale Jacob. Processo: TC-14645.989.17-9. Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo. Contratada: BOP Construtora Ltda. (CNPJ n.º 06.147.031/0001-56). Objeto: Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do município de Amparo/SP (Contrato n.º 581/2006, abrigado nos autos do TC-13748.989.17-5). Matéria: Termo de Aditamento n.º 712, assinado em 09/10/08. Responsáveis: Autoridade que firmou o aditamento: Cesar José Bonjuani Pagan (Prefeito do Município de Amparo à época). Signatários do aditamento pela Contratada: Raul Bernardo e Masayuki Hironaga. Prefeito atual: Luiz Oscar Vitale Jacob. Processo: TC-14648.989.17-6. Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo. Contratada: BOP Construtora Ltda. (CNPJ n.º 06.147.031/0001-56). Objeto: Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do município de Amparo/SP (Contrato n.º 581/2006, abrigado nos autos do TC-13748.989.17-5). Matéria: Termo de Aditamento n.º 473, assinado em 29/05/09. Responsáveis: Autoridade que firmou o aditamento: Paulo Turato Miotta (Prefeito do Município de Amparo à época). Signatários do aditamento pela Contratada: Raul Bernardo e Masayuki Hironaga. Prefeito atual: Luiz Oscar Vitale Jacob. Processo: TC-6435.989.18-1. Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo. Contratada: BOP Construtora Ltda. (CNPJ n.º 06.147.031/0001-56). Objeto: Execução da obra referente ao sistema de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos urbanos do município de Amparo/SP (evento n.º 1.2). Responsáveis: César José Bonjuani Pagan e Paulo Turato Miotta (Prefeitos do Município de Amparo à época). Prefeito atual: Luiz Oscar Vitale Jacob. Advogados: João Gabriel da Silva Silveira (OAB/SP n.º 256.962), Marcel Angelo Porto de Oliveira (OAB/SP n.º 272.463), Flávio Donizeti dos Santos (OAB/SP n.º 196.011), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n.º 191.573), Priscila Chebel (OAB/SP 162.480), Cláudia Carolina Campana (OAB/SP 242.754) e Marcela Belic Cherubine (OAB/SP 113.601). Em exame: Requerimento de prorrogação de prazo para envio de esclarecimentos, formulado por Paulo Turato Miotta – ex-Prefeito do Município de Amparo, por sua advogada Dra. Marcela Belic Cherubine (OAB/SP 113.601), conforme evento nº 193 do TC-14639.989.17-7. Defiro o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis em atendimento ao solicitado no evento supramencionado.

Publique-se.
Processo: TC-6870.989.17-5. Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos. Contratada: Promobom Autopass S/A. Objeto: Fornecimento de Vale-Transporte Intermunicipal/Municipal, em forma de crédito eletrônico, para Servidores Públicos do Município de Guarulhos.Em exame: - Execução do Contrato nº 038301/2016 - CGLC, celebrado em 16/12/16, pelo prazo de 12 meses, no valor total de R\$ 4.584.090,00. Final da vigência contratual prorrogado para 16/12/18, em decorrência do Termo de Aditamento nº 01-038301-2016-DLC, firmado em 15/12/17. (Inexigibilidade de licitação e Contrato em análise no TC-5094.989.17-5). - 1º Relatório de Acompanhamento, de 23/05/17 - Evento 14.1; - 2º Relatório de Acompanhamento, de 04/04/18 - Evento 33.4; - 3º Relatório de Acompanhamento, de 05/02/20 - Evento 75.8. - Termo de Recebimento Definitivo, de 09/08/19: Henrique da Silva Reis (Fiscal do Contrato) – evento 56.2.Responsáveis pela assinatura do Contrato: Geraldo Sergio Nogiri de Siqueira (Secretário Municipal de Administração e Modernização à época);Rubens Fernandes Gil Filho e Edison Fujiura (Diretores da empresa contratada) – Termo de Ciência e Notificação no evento 1.22 do TC-5094.989.17-5.Responsável pela assinatura do Termo de Recebimento Definitivo: Henrique da Silva Reis (Fiscal do Contrato).Prefeito Municipal de Guarulhos: Gustavo Henric Costa. Advogados: - Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564); Écio Giulian Benício de Melo (OAB/SP nº 371.188); Antonio Carlos Zovini de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360); Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221); Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808); Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP n.º. 231.392); Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP n.º 113.150).Instrução: 3º DF. Em exame a execução do Contrato n.º 038301/2016 - CGLC, celebrado em 16/12/16, pelo prazo inicial de 12 meses, no valor total estimado de R\$ 4.584.090,00, entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Guarupiss - Associação das Concessionárias de Transporte Urbano de Passageiros de Guarulhos e Região, objetivando o fornecimento de vale transporte em forma de crédito eletrônico, nas modalidades de transporte coletivo, urbano e integrado, municipal ou intermunicipal, para servidores públicos do Município de Guarulhos. O referido ajuste, realizado com

Inexigibilidade de Licitação (art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93), encontra-se em análise no TC-5094.989.17-5, e sua vigência foi prorrogada para 16/12/18, em decorrência do Termo de Aditamento nº 01-038301-2016-DLC, firmado em 15/12/17. A Equipe de Fiscalização apontou falhas em relação à matéria no 2º e 3º Relatórios de Acompanhamento, elaborados respectivamente de 04/04/18 (Evento 33.4) e 05/02/20 (Evento 75.8).A primeira impropriedade refere-se à adoção de metodologia de pagamento (evento 8.2 do TC-2108.989.18-7) em desacordo com o estabelecido no Item 4.1 do Contrato nº 038301/2016 - CGLC (evento 1.21 do TC-5094.989.17-5), acrescentando-se ao montante a ser pago entre 5% a 10% desse valor, a título de “prevenção”, verificando a 3ª DF que do total de R\$ 139.365,41 contabilizado a título de “prevenção”, não foi restituída a quantia de R\$ 10.296,95. Constatada, ainda, a realização de outros pagamentos em patamar superior ao estipulado em Contrato, mediante aplicação de taxa de administração de 4%, e não 3,75%, gerando um acréscimo de R\$ 8.184,70 sobre a quantia devida (período entre dezembro de 2017 a agosto de 2018 - Memória de Cálculo juntada no evento 75.5). Concedido prazo de manifestação aos interessados (DOE de 05/08/20) o Município de Guarulhos alegou no evento 117.1 que do total efetivamente acrescido a título de “prevenção” foi descontado do pagamento pertinente a outro Contrato, de mesmo objeto, firmado com a mesma empresa em 2019. Informou, outrossim, que a contratada foi instada a devolver o citado montante pago a maior referente à diferença na taxa de administração, pleiteando a Municipalidade, portanto, a esta Corte, prazo adicional de 15 dias para regularização da situação.Nessa conformidade, assinado aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do inciso XIII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, para que apresentem, por meio eletrônico, as informações e documentos necessários à elucidação da matéria. Esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o acesso à íntegra deste processo poderá ser realizado mediante regular credenciamento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.
Processo: TC-10929.989.19-2. Origem: Prefeitura Municipal de Embu das Artes. Responsável: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito Municipal. Assunto: Fiscalização Ordenada. Exercício: 2019. Tratam os presentes da Fiscalização Ordenada, realizado pela 7ª DF sobre as contas da Municipalidade de Embu das Artes, exercício de 2019, as quais estão abrangidas no TC-4964.989.19-8. O Responsável foi notificado sobre o teor do laudo de inspeção – DOE 04.12.19 (evento 82). Depois, a matéria foi referenciada ao processo das contas, com lançamento de informações em item próprio do relatório de inspeção. Diante do exposto, considerando o referenciamento da matéria, proceda-se o arquivamento dos presentes.

Publique-se.
Processo: TC-11008.989.19-6. Origem: Prefeitura Municipal de Bocaina.Responsável: Marco Antonio Giro – Prefeito Municipal. Assunto: Fiscalização Ordenada – Transporte Escolar. Exercício: 2019. Tratam os presentes da Fiscalização Ordenada, realizado pela UR/13 sobre as contas da Municipalidade de Bocaina, exercício de 2019, as quais estão abrangidas no TC-4727.989.19. O Responsável foi notificado sobre o teor do laudo de inspeção – DOE 01.11.19 (evento 33). Depois, a matéria foi referenciada ao processo das contas, com lançamento de informações em item próprio do relatório de inspeção. Diante do exposto, considerando o referenciamento da matéria, proceda-se o arquivamento dos presentes.

Publique-se.
Processo: TC-12964.989.19-8. Origem: Prefeitura Municipal de Itupeva.Responsável: Marco Antonio Marchi – Prefeito Municipal. Assunto: Fiscalização Ordenada. Exercício: 2019. Tratam os presentes da Fiscalização Ordenada, realizado pela UR/3 sobre as contas da Municipalidade de Itupeva, exercício de 2019, as quais estão abrangidas no TC-4511.989.19-6. O Responsável foi notificado sobre o teor do laudo de inspeção – DOE 15.11.19 (evento 56). Depois, a matéria foi referenciada ao processo das contas, com lançamento de informações em item próprio do relatório de inspeção. Diante do exposto, considerando o referenciamento da matéria, proceda-se o arquivamento dos presentes.

Publique-se.
PROCESSO: eTC-00013122.989.20-5 (LICITAÇÃO/CONTRATO).Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo. Contratada: Javep – Veículos, Peças e Serviços Ltda.Objeto: Aquisição de 01 veículo sedan 0 km para o Gabinete do Executivo.Em Exame: - Licitação – Pregão Presencial nº 005/2020 (Processo nº 261/2020); - Contrato nº 011/2020 de 10/02/2020, Vigência: 12 (doze) meses. (10/02/2020 a 10/02/2021) Valor: R\$ 88.000,00 (evento 1.19).Autoridade Responsável pelo Órgão Jurisdicionado, pela Homologação da Licitação, pelo Acompanhamento da Execução Contratual e que firmou os instrumentos: Marco Aurélio Oliveira Pinheiro – Prefeito Municipal.Pela Contratada: Fernanda Pacheco Neves (Vendas Externas Especializadas).Termo de Ciência e de Notificação de 10/02/2020 (evento 1.23). PROCESSO: eTC-00014151.989.20-9 (EXECUÇÃO CONTRATUAL).Em Exame: Acompanhamento de Execução Contratual. Cuidam os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020 (Processo nº 261/2020) e do decorrente Contrato nº 011/2020 (eTC-13122.989.20-5), e o consequente Acompanhamento da Execução Contratual (eTC-14151.989.20-9) celebrados entre a Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo e a empresa JAVEP – Veículos, Peças e Serviços Ltda., tendo por objeto a aquisição de 01 veículo sedan 0 (zero) km para o Gabinete do Executivo, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses (10/02/2020 a 10/02/2021), no valor global de R\$ 88.000,00. A instrução da matéria coube a Unidade Regional de Marília – UR-04, que elaborou os laudos constantes dos eventos 19.4 do TC-13122.989.20-5 (Licitação/Contrato) e 9.2 do eTC-14151.989.20-9 (Acompanhamento da Execução Contratual), concluindo que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, comprometem o procedimento licitatório e o contrato examinados, todavia não houve objeções quanto ao acompanhamento da execução contratual, destacando:eTC-00013122.989.20-5 (LICITAÇÃO/CONTRATO). Análise jurídica prévia não atendeu para as irregularidades detectadas (item 11); Exigência de certidão de tributos não relacionados diretamente ao objeto licitado, no que tange aos tributos federais, estaduais e municipais (item 15.1); Exigência de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem a possibilidade de apresentação de Certidão Positiva Com Efeito de Negativa (item 15.2); Restrição à competitividade do certame (item 15.3); Não comprovação da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, considerando a restritividade do objeto licitado (item 19); Ausência de apresentação da publicação do extrato do contrato, em desacordo com o parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02 (item 32).eTC-00014151.989.20-9 - Acompanhamento da Execução Contratual.Visita nº 01 - Análise documental em 19/06/2020 - Final da Vigência: 10/02/2021 (Não foi constatado irregularidade na execução do objeto contratado). Nesse contexto, considerando o pronunciamento externado pela Unidade Regional de Marília – UR-04, assinado aos responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, para que os interessados tomem conhecimento das objeções consignadas nos citados autos e apresentem as alegações que entenderem cabíveis. Por fim, esclareço que por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, as manifestações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular credenciamento, no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Processo: TC-13647.989.20-1. Origem: Prefeitura Municipal de Santa Isabel. Responsável(is):Fábia da Silva Porto Rosseti – Prefeita Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – agosto/20. Exercício: 2020. Advogados: Flávia Aparecida Santos – OAB/SP 194.641, Luan Aparecido de Oliveira – OAB/SP 387.051. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Santa Isabel. A matéria foi instruída pela UR/7, com apontamentos junto ao evento 82. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrangidas no TC-2995.989.20-9, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica da Responsável Sra. Fábida da Silva Porto Rosseti, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.
Processo: TC-14158.989.20-2. Origem: Prefeitura Municipal de Saltinho. Responsável(is): Carlos Alberto Lisi – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – agosto/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Saltinho. A matéria foi instruída pela UR/10, com apontamentos junto ao evento 57. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrangidas no TC-2986.989.20-0, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Carlos Alberto Lisi, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.
Processo: TC-14191.989.20-1. Origem: Prefeitura Municipal de Dumont. Responsável(is): Alan Francisco Ferracini – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – agosto/20. Exercício: 2020. Advogado(s): Eliezer Pereira Martins – OAB/SP 168.735. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Dumont. A matéria foi instruída pela UR/6, com apontamentos junto ao evento 66. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrangidas no TC-2795.989.20-1, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Alan Francisco Ferracini, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.
Processo: TC-14198.989.20-4. Origem: Prefeitura Municipal de Terra Roxa. Responsável(is): Marcelino Abbes Filho – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – agosto/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Terra Roxa. A matéria foi instruída pela UR/6, com apontamentos junto ao evento 72. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrangidas no TC-3036.989.20-0, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Marcelino Abbes Filho, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.
Processo: TC-14357.989.20-1. Origem: Prefeitura Municipal de Silveiras. Responsável(is): Guilherme Carvalho da Silva – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – agosto/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Silveiras. A matéria foi instruída pela UR/9, com apontamentos junto ao evento 57. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrangidas no TC-3175.989.20-1, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Guilherme Carvalho da Silva, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.
Processo: TC-14485.989.19-8. Origem: Prefeitura Municipal de Aparecida. Responsável: Ernaldo Cesar Marcondes – Prefeito Municipal. Assunto: Fiscalização Ordenada – Hospitais - UPAs e UBS's. Exercício: 2019. Tratam os presentes da Fiscalização Ordenada, realizado pela UR/4 sobre as contas da Municipalidade de Aparecida, exercício de 2019, as quais estão abrangidas no TC-4918.989.19. O Responsável foi notificado sobre o teor do laudo de inspeção – DOE 18.12.19 (evento 31). Depois, a matéria foi referenciada ao processo das contas, com lançamento de informações em item próprio do relatório de inspeção. Diante do exposto, considerando o referenciamento da matéria, proceda-se o arquivamento dos presentes.

Publique-se.
Processo: TC-14495.989.20. Origem: Prefeitura Municipal de Adolfo. Responsável(is): Izael Antonio Fernandes – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – Agosto/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Adolfo. A matéria foi instruída pela UR/8, com apontamentos junto ao evento 40. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrangidas no TC-2719.989.20-4, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Izael Antonio Fernandes, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.
Processo: TC-14624.989.20-8. Origem: Prefeitura Municipal de Jarinu.Responsável (is): Eliane Lorencini Camargo – Prefeita Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – agosto/20. Exercício: 2020. Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013, Graziela Nobrega da Silva – OAB/SP 247.092, Rodrigo Pozzi Borba da Silva – OAB/SP 262.845. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jarinu. A matéria foi instruída pela UR/3, com apontamentos junto ao evento 79. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrangidas no TC-2863.989.20-8, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica da Responsável Sra. Eliane Lorencini Camargo, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.
Processo: TC-14631.989.20-9. Origem: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista. Responsável (is): Juvenal Rossi – Prefeito Municipal. Assunto: ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19 – agosto/20. Exercício: 2020. Tratam os presentes dos autos de ACOMPANHAMENTO ESPECIAL – COVID 19, sobre as contas anuais do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista. A matéria foi instruída pela UR/3, com apontamentos junto ao evento 89. Os presentes tramitam em dependência àquelas contas, abrangidas no TC-3298.989.20-3, sob minha relatoria, e integrarão as conclusões de fiscalização quando do fechamento do exercício. Diante do exposto, determino a notificação eletrônica do Responsável Sr. Juvenal Rossi, para que tome ciência da matéria e proceda as correções destacadas de imediato.

Publique-se.